



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Preâmbulo

Considerando:

A crescente intervenção do Município da Mealhada das políticas de ação social com vista à melhoria das condições de vida e fixação da população;

O envelhecimento da população e a baixa natalidade presentes no Município da Mealhada e particularmente na Freguesia de Pampilhosa, o que tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento socioeconómico do território;

Que as tendências demográficas, e as que se preveem para as próximas décadas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Que as famílias se debatem, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do estado e das autarquias a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Que esta autarquia em consonância com o Município da Mealhada, numa atitude de colaborar, pretende fomentar a sua contribuição para o aumento da natalidade e fixação da população; proporcionando às famílias melhoria das condições de vida e promovendo a economia local;

Entendeu-se por adequado à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no disposto na alínea h) do nr. 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1º

Âmbito

1 – Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade na Freguesia de Pampilhosa.

Artigo 2º

Apoio à Natalidade

1 – O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da Freguesia de Pampilhosa, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3º

Aplicação e Beneficiários

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Pampilhosa.

2 – O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Pampilhosa, com recenseamento há mais de um ano ou comprovativo de residência.

Artigo 4º

Condições Gerais de Atribuição

1 – São condições de atribuição ao apoio, cumulativamente:

- a. Que a criança seja registada no Registo Civil como natural da Freguesia de Pampilhosa;
- b. Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou requerentes;
- c. Que o/a requerente de direito ao incentivo não tenha rendimentos mensais ilíquidos superiores a 1.000,00€ (mil euros) para famílias monoparentais ou 2.000,00€ (dois mil euros) para agregados com dois titulares de rendimentos;
- d. Que o/a requerente do direito ao incentivo não possua quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social ou a Autoridade Tributária.

Artigo 5º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei,
- b. O progenitor que tiver a guarda da criança e o possa provar,
- c. Qualquer pessoa singular a quem, por direito judicial ou administrativo das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.

Artigo 6º

Forma de Candidatura

1 – O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, através de impresso próprio, anexo ao presente regulamento, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s),
- b. Número de Identificação Fiscal da Criança e do(s) requerente(s)
- c. Cópia da Certidão de Nascimento da(s) crianças(s),
- d. Documento comprovativo da residência do(s) requerente(s),
- e. Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária,
- f. Cópia da última declaração e IRS e respetiva nota de liquidação do(s) requerente(s) ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência,
- g. Comprovativo de NIB/IBAN.

2 – A Junta de Freguesia pode ainda determinar posteriormente à entrega da candidatura a apresentação de qualquer documento que entenda necessário para a sua decisão.

Artigo 7º

Prazo de Candidatura

1 – A candidatura ao apoio deve ocorrer até 90 (noventa) dias seguidos após o nascimento da criança.

Artigo 8º

Decisão e prazo de reclamação

- 1 – O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) efetuar reclamação dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do ofício de decisão.
- 3 – A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicada ao(s) requerente(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 9º

Valor do Apoio

- 1 – O apoio à natalidade tem o valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para cada nado vido, mediante a apresentação e entrega de comprovativos de despesa em bens e/ou serviços adquiridos na Freguesia de Pampilhosa.

Artigo 10º

Despesas elegíveis

- 1 – Serão admitidas as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da Freguesia de Pampilhosa, referentes a bens e/ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, saúde, higiene, mobiliário, puericultura, vestuário, calçado, serviços pediátricos, entre outros;
- 2 – Os bens e/ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido;
- 3 – Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11º

Pagamento do Apoio

- 1 – O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número 1 do artigo anterior, pode(m) reportar-se a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo neste caso, ser(em) apresentados) até 3 (três) meses após o nascimento.

2 – Deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Pampilhosa, para confirmação e efetuar cópias para anexar ao processo, as faturas originais das despesas com bens e/ou serviços para uso exclusivo da criança, passadas em nome do mesmo e com o respetivo número de identificação fiscal, salvo as realizadas antes do nascimento;

3 – O pagamento é efetuado através de transferência bancária, preferencialmente, podendo ser efetuado por outro meio.

Artigo 12º

Falsas declarações

1 – A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 – A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação de bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

1 – As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Pampilhosa, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 14º

Entrada em vigor e Vigência

1 – O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

2 – O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sob proposta do órgão executivo, o órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 20 de Dezembro de 2017